FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 01/2023

PROJETO DE LEI Nº, 01 DE 2023

Estabelece normas para entregadores de alimentos e outros no município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Estabelece que os entregadores que se utilizam de malas, bags, mochilas térmicas e outros para acondicionamento de alimentos, bem como baús para entregas, possuam em local legível um número de identificação.

Art. 2º Caberá a empresa contratada, informar ao munícipe o número de identificação do entregador.

Art. 3º A identificação do colaborador, estará acima do nome da empresa

§ 1º Os colaboradores que utilizam de veículo com placas, as mesmas deverão constar abaixo do nome da empresa nas malas de acondicionamento ou baús.

§ 2º Caberá a empresa contratante realizar o cadastramento de seus colaboradores através de números, QR Code, ou outros de fácil identificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;
II - Multa, a partir da segunda autuação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de janeiro de 2023.

Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")
PODEMOS

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 01/2022

JUSTIFICATIVA

Hoje muitos munícipes têm como seu emprego, a função de entregador. Para conseguir seus objetivos é utilizado vários meios de transporte, patinete, bicicleta, motos entre outros.

Esses munícipes tem sofrido inúmeros assaltos onde os assaltantes se fazem passar por esses trabalhadores.

Os criminosos se utilizam desses materiais (malas, bags, mochilas térmicas e baús) para realizarem assaltos. O fato de o cliente ter um número de identificação ao realizar seu pedido e este, estar em conformidade com o número escrito na mala ou baú, dará mais segurança aos munícipes na hora de retirar o produto.